

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**PROC. ADMINISTRATIVO 054/2023**

**CREDENCIAMENTO**

**DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA  
DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público o Edital de Credenciamento nº 002/2023 –, tendo por finalidade o credenciamento de empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos, para celebração de contrato administrativo por Processo de Inexigibilidade de Licitação, observando-se as regras a seguir estabelecidas.**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, conforme descrição contida no Termo de Referência, relacionado no Anexo I, deste Edital.**

**1.2. Este Edital de Credenciamento tem vigência por prazo determinado.**

**1.3. O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital inicia no dia de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais órgãos de publicação legal e permanecerá aberto pelo período de sua vigência de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.**

**1.4. O CISCOPAR promoverá a rotatividade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda de viagens.**

**1.5. O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br) ou retirado no Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR.**

**2. DAS CONDIÇÕES, DO PERÍODO, HORÁRIO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1. Poderão se credenciar perante o CISCOPAR as empresas do ramo de comércio de combustíveis e derivados de petróleo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis.**

**2.2.** Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados em um raio não superior a 12 KM (doze quilômetros) da sede do CISCOPAR localizado na Rua Rodrigues Alves, 1437 – COOPAGRO – Toledo/PR.

**2.3.** As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

**2.4.** O CISCOPAR pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.

**2.5. Os documentos para credenciamento, com vistas a habilitação, serão recebidos a partir do dia 04/08/2023 até o dia 05/09/2023, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.**

**2.6.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

**2.7.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados **no item 04** através de e-mail ao endereço eletrônico [licitacao@ciscopar.com.br](mailto:licitacao@ciscopar.com.br), (os documentos deverão estar salvos em PDF) ou por meio físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, junto ao Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR, no seguinte endereço: Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, em envelope fechado, com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 002/2023

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL:

**2.8.** Será respeitada a ordem cronológica do envio do Requerimento de Credenciamento, do ANEXO II, seja por e-mail ou presencialmente, para seleção dos interessados.

**2.9.** A seleção do credenciado fica condicionada ao atendimento dos requisitos de Habilitação do Edital, do item 04.

**2.10.** A relação dos credenciados habilitados para a execução do objeto serão divulgados no PNCP e no Diário Oficial do CISCOPAR.

### **3. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

#### **4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar/encaminhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- b) Cópia do cartão do CNPJ válido;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- d) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- j) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- k) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**4.2.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

**4.3.** Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

#### **5. DOS VALORES E DOS REALINHAMENTOS**

**5.1.** Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**5.2.** Serão concedidos reajustes **QUINZENALMENTE**, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site.

**5.3.** Os reajustes serão realizados no primeiro dia útil do mês e no dia 16. Será aplicado como base para o reajuste o valor médio do município de Toledo, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

- 5.4.** Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.
- 5.5.** Em situações onde a Tabela da ANP não estiver atualizada dentro do município de Toledo, será considerada a tabela atualizada do município de Cascavel/PR, não sendo disponibilizada para este último, será considerada a tabela disponibilizada para o Estado do Paraná.
- 5.6.** Não havendo reajuste na Tabela ANP os preços não sofrerão alterações. Os valores quando reajustados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do CISCOPAR.

## **6. DA ALOCAÇÃO DOS VOLUMES E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Considerando que a opção da Administração pelo credenciamento de postos de combustíveis, com base no Art 79, II, 14.133/2021, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, este edital possui um prazo de vigência de 30 (trinta) dias pelos seguintes motivos elencados abaixo:

- a) Vencimento do atual contrato de fornecimento de combustíveis no mês de setembro;
- b) Inviabilidade de mensurar quantos interessados surgirão para se credenciar, na hipótese de manter o Edital de Chamamento público permanentemente aberto para o credenciamento a novos interessados;
- c) Considerando que o Edital de Chamamento público permanentemente aberto, cria a possibilidade de contratação de um número de fornecedores muito superior àquele passível de ser gerido e fiscalizado, pois a demanda das quantidades e limites financeiros disponíveis para o objeto de contratação está a critério de terceiros, não permitindo a contratação imediata e simultânea de todos os que vierem se credenciar;
- d) Considerando o limite orçamentário global do Edital, conforme o item 9.7, não é viável a elaboração para cada credenciado um contrato com o valor total do Edital, embora cada contrato não deva ser cumprido integralmente.

**6.2.** Assim, visando garantir a gestão e fiscalização dos contratos, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar todos os interessados aptos no credenciamento de maneira igualitária.

**6.3.** Os contratos serão divididos equitativamente conforme o número credenciados que foram habilitados dentro do prazo de vigência do Edital.

**6.4.** A alocação de que trata o item anterior será feita conforme os quantitativos disponíveis na tabela no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I.

**6.5.** No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do contrato de fornecimento, será a sua cota realocada a outras credenciadas.

**6.6.** Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público, formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do

município de Toledo, PR.

**6.7.** A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com o CISCOPAR, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

**6.8.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

**6.9.** Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do CISCOPAR, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

**6.10.** As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

## **7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**7.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**7.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**7.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**7.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **São obrigações da credenciada:**

- 8.1 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).
- 8.2 Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.
- 8.3 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- 8.4 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;
- 8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.6 Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.11 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interposição judicial ou extrajudicial.
- 8.12 Não será aceito pelo CISCOPAR notas de abastecimento de veículos que não seja da frota de veículos.

### **São obrigações do CISCOPAR:**

- 8.13 Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;
- 8.14 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

- 8.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto.
- 8.16 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 8.17 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 8.18 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.19 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.20 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 8.21 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.22 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.23 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.24 O setor de Licitações e Contratos serão responsáveis de realizar o reajuste no valor dos combustíveis, mencionado no item 15.
- 8.25 O CISCOPAR poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O CISCOPAR efetuará o pagamento com base no valor médio do Município de Toledo PR, conforme a tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.
- 9.2. As Notas Fiscais serão pagas conforme ordem cronológica, de acordo com o art. 141, da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.
- 9.3. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Divisão de Frota do CISCOPAR, acompanhada das notas fiscais respectivas.
- 9.4. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: nome do veículo, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista e estarem devidamente assinada pelo motorista.
- 9.5. O CISCOPAR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
  - 9.5.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.4.
  - 9.5.2. O contido no item 10.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- 9.6. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades

decorrentes do fornecimento.

- 9.7. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a R\$ 88.165,00 para um período de 12 (doze) meses.**
- 9.8. Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público 002/2023, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:**

**01.001 – Serviços Administrativos**

**1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas**

**3.3.90.30.00.00 – 48 – Material de Consumo**

3.3.90.30.01.02 – 49 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – 50 – Diesel

3.3.90.30.01.06 – 51 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos

**Fonte: 0**

**01.002 – Serviços de Saúde**

**1030212202.004 – Manut. das Ativid. da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - UCT**

**3.3.90.30.00.00 – 520 – Material de Consumo**

3.3.90.30.01.02 – 521 – Gasolina

**Fonte: 0**

**1030211002.006 – Manut. das Ativid. do Centro Regional de Especialidades - CRE**

**3.3.90.30.00.00 – 694 – Material de Consumo**

**3.3.90.30.01.02 – 1188 – Gasolina**

3.3.90.30.01.03 – 695 – Diesel

**Fonte: 0**

**1030212202.030 – Manut. das Ativid. Centro Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS**

**AD III**

**3.3.90.30.00.00 – 990 – Material de Consumo**

**3.3.90.30.01.02 – 991 – Gasolina**

3.3.90.30.01.03 – 1245 – Diesel

**Fonte: 1496**

- 9.9. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente da empresacredenciada.**

**10. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 10.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo CISCOPAR, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Divisão de Frota do Orgão.**
- 10.2. A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.**
- 10.3. Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 11, deste Edital.**

- 10.4.** O CISCOPAR poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 11, deste Edital.
- 10.5.** Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.
- 10.6.** Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do CISCOPAR, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.
- 10.7.** Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
- 10.8.** O CISCOPAR poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.
- 10.9.** O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **12. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**12.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**12.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em

qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O CISCOPAR designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o CISCOPAR poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do CISCOPAR, sem que assista aos contratados direito à indenização.

### **15. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico [licitacao@ciscopar.com.br](mailto:licitacao@ciscopar.com.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório no Diário Oficial do CISCOPAR.

**15.2.** A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do CISCOPAR, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico [licitacao@ciscopar.com.br](mailto:licitacao@ciscopar.com.br).

**15.4.** Não serão aceitos recursos por via fax, bem como recursos fora do prazo, sem assinatura ou protocolados em setores que não seja o da Licitação.

**15.5.** Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Diário Oficial do CISCOPAR, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à Secretaria Executiva do CISCOPAR, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

**15.6.** Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.7.** Sobre o pedido de reconsideração formulado, a Secretaria Executiva deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**15.8.** Negado o pedido de reconsideração pela Secretaria Executiva, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.9.** Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, de forma física, protocolizados ao Setor de Contratos e Licitações do CISCOPAR, sito na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, CEP 85.903-500, Fone (45) 3125-2600, na cidade de Toledo (PR), no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico [licitacao@ciscopar.com.br](mailto:licitacao@ciscopar.com.br).

**16.2.** **Este Edital possui prazo de vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.**

**16.3.** Os casos omissos serão decididos pela Direção do CISCOPAR.

**16.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133 de 2021.

**17.2.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

**17.3.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo-PR, quinta-feira, 3 de agosto de 2023.

**VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**  
Presidente do CISCOPAR

**CRISTIANO ZELONH**  
Gerente de contratos e licitações.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, conforme descrição contida neste Termo de Referência.**

**O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:**

Item	Descrição	Unid	Qtd	MÉDIA UNITÁRIA ANP-TOLEDO	TOTAL
01	GASOLINA COMUM - Combustível derivado de petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	11.000	R\$ 5,32	R\$ 58.520,00
02	ÓLEO DIESEL S10 - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	4.000	R\$ 5,39	R\$ 21.560,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP.	Litro	1.500	R\$ 5,39	R\$ 8.085,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 88.165,00</b>

**1.2.** Os valores dos produtos foram definidos através de pesquisa da média da Tabela ANP disponibilizada para o município de Toledo, disponibilizadas pela ANP referente a semana do dia 26/03 à 01/04/2023.

**1.3.** Os valores a serem pagos será a média de preços definidos pela Tabela ANP.

#### 2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES (ENTREGA DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E ETC).

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados a partir da sua publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1.** O fornecimento do produto é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de operacionalidade do transporte do CISCOPAR.

**2.2.** Forma de execução do contrato: forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto.

- 2.3. Local de Entrega:** Os produtos Gasolina tipo comum e Óleo diesel S10 serão retirados diretamente na bomba de combustível da empresa, mediante apresentação de autorização por parte da Contratante. Para o produto de óleo diesel comum poderão ser solicitadas cargas de até 400 Litros por requisição. E deverá ser entregue na sede do CISCOPAR na Rua Rodrigues Alves nº 1437 no jd coopagro– em frente ao HEMOCENTRO. Todas as despesas, bem como a mão de obra relacionada ao transporte, seguros, carga e descarga dos produtos, ficarão a cargo da Contratada.
- 2.4.** O Óleo diesel comum será utilizado no gerador, e os demais combustíveis serão utilizados no abastecimento da frota dos veículos.
- 2.5.** O CISCOPAR pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.
- 2.6.** As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- 2.7.** As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota do Ciscopa., somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.
- 2.8.** O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Termo de Referência e o Edital.
- 2.9.** O CISCOPAR promoverá a rotatividade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda de viagens.
- 2.10.** Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

### **3. DA ADJUDICAÇÃO**

- 3.1.** A Adjudicação deverá ser feita por item.

### **4. DA AMOSTRA**

Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

### **5. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E UNIDADES DO CISCOPAR DESTINATÁRIAS DO OBJETO**

- 5.1.** O valor estimado da aquisição é de **R\$ 88.165,00**.

UNIDADES DESTINATÁRIAS	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	VALOR
BANCO DE SANGUE	3000 L (R\$ 15.960,00)			R\$ 15.960,00
CRE	2000 L (R\$ 10.640,00)	2.000 L (R\$ 10.780,00)	750 L (R\$ 4.042,50)	R\$ 25.462,50
CAPS	3000 L (R\$ 15.960,00)	2.000 L (R\$ 10.780,00)		R\$ 26.740,00
ADM	3000 L (R\$ 15.960,00)		750 L (R\$ 4.042,50)	R\$ 20.002,50
<b>TOTAL:R\$ 88.165,00</b>				

## 6. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

**6.1.** Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar (art. 78), que é definido no art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021 como um “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

**6.2.** Considerando, que processo de Credenciamento permite que haja o registro dos potenciais fornecedores e dos preços, de modo a tornar as contratações administrativas mais céleres, gerando economia de tempo e dinheiro em favor da Administração Pública;

**6.3.** Considerando que pela Nova Lei de Licitações admite-se que seja adotado para o credenciamento não apenas para a ulterior contratação a prestação de serviços, mas também para o fornecimento de bens, situação ao qual o credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis se enquadra dentro das definições da Nova Lei de Licitações;

**6.4.** Considerando que o mercado de fornecimento de combustíveis se encontra atualmente numa flutuação constante dos valores, criando um ambiente de preços dinâmicos, pois os preços cobrados por este produto dependem de diversos fatores, como: a cotação internacional do dólar, carga tributária (municipal, estadual, federal), concorrência com outros postos na mesma região, estrutura de custos de cada posto (encargos trabalhistas, frete, volume movimentado, margem de lucro etc.), entre outros.

Toda essa situação se enquadra também dentro das hipóteses do art. 79, III, em que trata de “mercados fluidos”, que é a realidade hoje dos preços dos combustíveis;

**6.5.** Portanto, a necessidade da contratação deste serviço, por meio de credenciamento, é justificável tanto legalmente como para manter a normal operacionalidade do transporte do CISCOPAR, na locomoção de servidores, distribuição de expedientes e para deslocamento dos pacientes do CAPS, incluindo abastecimento do gerador de energia que substitui o fornecimento da concessionária local em caso de falta de energia. Desse modo, o fornecimento de combustível para o CISCOPAR, não pode ser interrompido uma vez que é essencial à frota própria de veículos e do gerador de energia elétrica de emergência que é alimentado por combustível óleo diesel comum, imprescindível para o desenvolvimento de todas as atividades desde consórcio.

## **7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Comprovação de registro ou inscrição na agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CREDENCIADA**

**8.1** Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**8.2** Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas

**8.3** Ficais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.

**8.4** Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

**8.5** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

**8.6** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.7** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

**8.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.9** Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

**8.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.11** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.12** A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.13** Não será aceito pelo CISCOPAR notas de abastecimento de veículos que não seja da frota de veículos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;
- 9.2. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto.
- 9.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 9.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.11. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.12. O setor de Licitações e Contratos serão responsáveis de realizar o reajuste no valor dos combustíveis, mencionado no item 15.
- 9.13. O CISCOPAR poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 10.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

- 10.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 10.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 10.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.11.** Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico, quando o objeto suportar tal especificação;
- 10.12.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da execução do objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.
- 10.13.** Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários. Caso não seja possível efetuar os reparos no prazo indicado, deverá ser providenciado, temporariamente, equipamento de backup com características e funcionalidades similares ou superiores, durante o prazo de reparo;
- 10.14.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**10.15.** Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**11.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**12.1.** Observando o disposto do artigo nº 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

**-Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**-Definitivamente**, até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento

provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**12.2.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

**12.3.** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**12.4.** O fornecedor terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do produto, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

**12.5.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**12.6.** O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;
- b) Quantidades em conformidade com a estabelecida na Nota de Empenho;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Edital;
- d) Marcas e Modelos do objeto em conformidade com a proposta da proponente.

**12.7.** O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade do produto;
- b) Após verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades, marcas/modelo e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e/ou com a amostra aprovada.

**12.8.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

**12.9.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**12.10.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**132.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo

de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. DO REAJUSTE DE PAGAMENTO

a) Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

b) Serão concedidos reajustes **QUINZENALMENTE**, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site.

c) Os reajustes serão realizados no primeiro dia útil do mês e no dia 16. Será aplicado como base para o reajuste o valor médio do município de Toledo, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

d) Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

e) Em situações onde a Tabela da ANP não estiver atualizada dentro do município de Toledo, será considerada a tabela atualizada do município de Cascavel/PR, não sendo disponibilizada para este último, será considerada a tabela disponibilizada para o Estado do Paraná.

f) Não havendo reajuste na Tabela ANP os preços não sofrerão alterações. Os valores quando reajustados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do CISCOPAR.

## 16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**16.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**16.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**18.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## **19. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**19.1.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**19.2.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

**19.3.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Toledo-PR, quinta-feira, 20 de julho de 2023.

**Rosângela Da Silva**  
**Diretora Administrativa**

**ANEXO II**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**, nos termos do Chamamento Público nº 002/2023.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

EMAIL:

Item	Descrição	Unid	Qtd
01	GASOLINA COMUM - Combustível derivado de petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	11.000
02	ÓLEO DIESEL S10 - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	Litro	4.000
03	ÓLEO DIESEL COMUM - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP.	Litro	1.500

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023

Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR** e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR**, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, o **Sr. VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Munique nº 514, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP nº 85.985-000, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.003.657/6/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 039.968.899-41.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa privada, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO** de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – **CISCOPAR**, nas condições estabelecidas no edital de Chamamento Público 002/2023.

Item	Descrição	Unid	Qtd	MÉDIA UNITÁRIA ANP-TOLEDO	TOTAL
01	GASOLINA COMUM - Combustível derivado de petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	Litro			
02	ÓLEO DIESEL S10 - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	Litro			

03	ÓLEO DIESEL COMUM - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP.	Litro			
				<b>TOTAL</b>	

**Os valores registrados dos produtos foram definidos através de pesquisa da média da Tabela ANP disponibilizada para o município de Toledo, PR, referente a semana do dia xx/xx à xx/xx/2023.**

**Parágrafo único** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de e na Resolução Nº 019/2023, deste Consórcio, bem como de acordo com as conclusões do edital de **Chamamento Público 002/2023, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA III – VALOR**

**O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a R\$ 88.165,00 para um período de 12 (doze) meses.**

**Parágrafo Único.** Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público 002/2023, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

**01.001 – Serviços Administrativos**

**1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas**

**3.3.90.30.00.00 – 48 – Material de Consumo**

3.3.90.30.01.02 – 49 – Gasolina

3.3.90.30.01.03 – 50 – Diesel

3.3.90.30.01.06 – 51 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos

**Fonte: 0**

**01.002 – Serviços de Saúde**

**1030212202.004 – Manut. das Ativid. da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - UCT**

**3.3.90.30.00.00 – 520 – Material de Consumo**

3.3.90.30.01.02 – 521 – Gasolina

**Fonte: 0**

**1030211002.006 – Manut. das Ativid. do Centro Regional de Especialidades  
- CRE**

**3.3.90.30.00.00 – 694 – Material de Consumo**

**3.3.90.30.01.02 – 1188 – Gasolina**

3.3.90.30.01.03 – 695 – Diesel

**Fonte: 0**

**1030212202.030 – Manut. das Ativid. Centro Atenção Psicossocial, Álcool e  
Drogas – CAPS**

**AD III**

**3.3.90.30.00.00 – 990 – Material de Consumo**

**3.3.90.30.01.02 – 991 – Gasolina**

3.3.90.30.01.03 – 1245 – Diesel

**Fonte: 1496**

#### **CLÁUSULA IV – PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O CISCOPAR pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos e de acordo com os preços que serão registrados.

**Parágrafo segundo:** O CISCOPAR efetuará o pagamento com base no valor médio do Município de Toledo PR, conforme a tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-daconcorrenca/precos>.

**Parágrafo terceiro:** As Notas Fiscais serão pagas conforme ordem cronológica, de acordo com o art. 141, da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

**Parágrafo quarto:** A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Divisão de Frota do CISCOPAR, acompanhada das notas fiscais respectivas.

**Parágrafo quinto:** As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: nome do veículo, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista e estarem devidamente assinada pelo motorista.

#### **CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

## CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo segundo:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo quarto:** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA VII - REAJUSTE

**Parágrafo primeiro:** Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

**Parágrafo segundo:** Serão concedidos reajustes QUINZENALMENTE, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site.

**Parágrafo terceiro:** Os reajustes serão realizados no primeiro dia útil do mês e no dia 16. Será aplicado como base para o reajuste o valor médio do município de Toledo, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

**Parágrafo quarto:** Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

**Parágrafo quinto:** Em situações onde a Tabela da ANP não estiver atualizada dentro do município de Toledo, será considerada a tabela atualizada do município de Cascavel/PR, não sendo disponibilizada para este último, será considerada a tabela disponibilizada para o Estado do Paraná.

**Parágrafo sexto:** Não havendo reajuste na Tabela ANP os preços não sofrerão alterações.

**Parágrafo sétimo:** Os valores quando reajustados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do CISCOPAR.

**Parágrafo oitavo:** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA VIII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**Parágrafo único:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **CLÁUSULA XV- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

**Parágrafo segundo:** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**Parágrafo terceiro:** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**Parágrafo quarto:** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**Parágrafo quinto:** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**Parágrafo sexto:** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

**Parágrafo sétimo:** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**Parágrafo oitavo:** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**Parágrafo nono:** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**Parágrafo décimo:** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**Parágrafo nono:** Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico, quando o objeto suportar tal especificação;

**Parágrafo décimo:** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da execução do objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.

**Parágrafo décimo primeiro:** Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários. Caso não seja possível efetuar os reparos no prazo indicado, deverá ser providenciado, temporariamente, equipamento de backup com características e funcionalidades similares ou superiores, durante o prazo de reparo;

**Parágrafo décimo segundo:** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**Parágrafo décimo terceiro:** Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

## **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo Primeiro-** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

**Parágrafo Segundo- Provisoriamente,** assim que efetuada a entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**Parágrafo Terceiro- Definitivamente,** até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**Parágrafo Quarto-** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

**Parágrafo Quinto-** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**Parágrafo Sexto-** O fornecedor terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

**Parágrafo Sétimo-**Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**Parágrafo Oitavo-**O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;
- b) Quantidades em conformidade com a estabelecida na Nota de Empenho;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Edital;
- d) Marcas e Modelos do objeto em conformidade com a proposta da proponente.

**Parágrafo Nono-** O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade do produto;
- b) Após verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades, marcas/modelo e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e/ou com a amostra aprovada.

**Parágrafo Décimo-** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

**Parágrafo Décimo Primeiro-** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**Parágrafo Décimo Segundo-** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

## **CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo segundo:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Parágrafo terceiro:** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;

-Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que

justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**Parágrafo quarto:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo quinto:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto:** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo sétimo:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo oitavo:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Parágrafo nono:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo décimo:** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo décimo primeiro:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo décimo segundo:** As citações e intimações necessárias decorrentes da

inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

**Parágrafo décimo terceiro:** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo CISCOPAR, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Divisão de Frota do Órgão.

**Parágrafo segundo:** A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.

**Parágrafo terceiro:** Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 11, deste Edital.

**Parágrafo quarto:** O CISCOPAR poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 11, deste Edital.

**Parágrafo quinto:** Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo sexto:** Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do CISCOPAR, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

**Parágrafo sétimo:** Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

**Parágrafo oitavo:** O CISCOPAR poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

**Parágrafo nono:** O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária,

e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto.** As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA XIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo segundo.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA XV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)**

A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

**Parágrafo terceiro.** Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

#### **CLÁUSULA XVI- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro-** A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

**Parágrafo segundo-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**Parágrafo terceiro-** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

#### **CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro:** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo segundo:** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo terceiro:** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Parágrafo quarto:** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sexto:** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo sétimo:** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo oitavo:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo nono:** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**Parágrafo décimo:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo décimo primeiro:** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA XVIII – DO FISCAL DE CONTRATO**

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** – ..... - **Fiscal Substituto** – .....

## **CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –  
CISCOPAR  
VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA - PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**